



Diário Oficial do **Município**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI - Edição nº 00815 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
636BC603C8B735953FE751133F201333

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 019/2023 - Dispõe sobre providências e exigências, para a concessão da licença não remunerada, para tratar de interesse particular.
- PORTARIA N.º 026/2023 - PACTUAÇÃO AD REFERENDUM DE TERMO DE REPASSE UNILATERAL CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA E O ESTADO DA BAHIA, O QUE TAL TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA.
- PORTARIA Nº 027/2023 - Dispõe sobre a concessão da licença não remunerada, para tratar de interesse particular.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

PORTARIA Nº 019/2023

Dispõe sobre providências e exigências, para a concessão da licença não remunerada, para tratar de interesse particular.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o artigo 472, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a licença não remunerada é um recurso concedido ao trabalhador que precisa se afastar da empresa durante um determinado período.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir prazo e procedimento para a **concessão da licença não remunerada**, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Prazo de duração e prorrogação: A critério da administração, poderá ser concedida ao empregado licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 3º - Sua concessão: ficará a critério da administração, com a avaliação acerca do impacto da ausência do profissional

Parágrafo primeiro - Para solicitar a licença para tratar de interesse particular, o empregado deverá encaminhar ao setor da Assessoria Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, requisição, com as devidas justificativas, pleiteando a licença, devidamente assinada pelo gestor direto, que será analisada pela diretoria geral.

Parágrafo segundo - A concessão de nova licença:

- não será concedida nova licença antes de decorridos 01 (um) ano do término da anterior.
- A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra, da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 02 de outubro de 2023.

Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

PORTARIA N.º 026/2023

PACTUAÇÃO AD REFERENDUM DE TERMO DE REPASSE UNILATERAL CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA E O ESTADO DA BAHIA, O QUE TAL TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 24, inciso IV, do Estatuto do Consórcio, e,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI N.º 7.222;

Considerando o Parecer PGE-PCT-NAC-CMC-120/3023 exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA e confirmado pela titular da pasta, Dra. Bárbara Camardelli Loi.

Considerando o Parecer GAB-PGE-BCL-075/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA e confirmado pela titular da pasta, Dra. Bárbara Camardelli Loi.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta de Termo de Repasse Unilateral a ser celebrada entre o Estado da Bahia, por meio de sua Secretaria da Saúde – SESAB, e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, em consonância com o processo administrativo SEi n.º 019.0839.2023.0166855-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 10 de outubro de 2023.

**VALCYR ALMEIDA RIOS
PRESIDENTE DE CONSÓRCIOS PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**



SEDE: Rua São Cosme e Damião, nº 500, Bairro Santa Mônica – CEP: 44.077.744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO - CNPJ 29.664.289/0001-25

PORTARIA Nº 027/2023

Dispõe sobre a concessão da licença não remunerada, para tratar de interesse particular.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o artigo 472, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a licença não remunerada é um recurso concedido ao trabalhador que precisa se afastar da empresa durante um determinado período.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença não remunerada, para tratar de interesse particular, ao empregado RAFAEL MACEDO DOS SANTOS CERQUEIRA – matrícula 134.

Art. 2º - Prazo de duração: 06 (seis) meses, iniciando em 23/10/2023 e findando em 23/04/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 11 de outubro de 2023.

Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br